

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE MASSAS FRESCAS DIVERSAS, BATATA PALITO PRÉ-FRITA, MANDIOCA PALITO PRÉ-FRITA E ERVILHAS CONGELADAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 20/01.00003–CC.

O **Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., CPF nº ..... residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., CPF nº ..... residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas no **edital da Concorrência nº. 20/01.00003-CC**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MASSAS FRESCAS DIVERSAS, BATATA PALITO PRÉ-FRITA, MANDIOCA PALITO PRÉ-FRITA E ERVILHAS CONGELADAS** para as Unidades Sesc Caldas Novas, Sesc Anápolis, Sesc Centro, Sesc Pirenópolis, Sesc Universitário, Sesc Façalville.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca	Quant. (Kg)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Local de Entrega
1	MASSA PARA LASANHA FRESCA		1.680			Sesc Caldas Novas
2	NHOQUE DE BATATA FRESCO		1.200			Sesc Caldas Novas
3	MASSA FRESCA TIPO RONDELLI DE PRESUNTO E QUEIJO		600			Sesc Caldas Novas
4	MASSA FRESCA TIPO TALHARIM		2.400			Sesc Caldas Novas

Item	Descrição	Marca	Quant. (Kg)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Local de Entrega
5	MASSA FRESCA TIPO FUZILLI		1.200			Sesc Caldas Novas
6	MASSA FRESCA TIPO RONDELLI DE FRANGO		600			Sesc Caldas Novas
7	MASSA FRESCA TIPO RAVIÓLI DE RICOTA		140			Sesc Caldas Novas
8	MASSA PARA PASTEL EM ROLO		800			Sesc Caldas Novas
9	MASSA FRESCA TIPO CANELLONI DE FRANGO		600			Sesc Caldas Novas
10	MASSA FRESCA TIPO CANELLONI DE RICOTA		600			Sesc Caldas Novas
11	MASSA FRESCA TIPO ESPAGUETTI		1.440			Sesc Caldas Novas
12	NHOQUE DE MANDIOCA		480			Sesc Caldas Novas
13	BATATA PALITO PRÉ FRITA - EMBALAGEM COM 2,0 KG A 2,5 KG.		25.800			Sesc Caldas Novas
14	ERVILHA CONGELADA - EMBALAGEM COM 500 GR A 1 KG		600			Sesc Caldas Novas
15	MANDIOCA PALITO PRÉ FRITA CONGELADA - EMBALAGEM COM 1,0 A 1,2 KG.		1.200			Sesc Caldas Novas
16	BATATA PALITO PRÉ FRITA - EMBALAGEM COM 2,0 KG A 2,5 KG.		4.800			Sesc Anápolis
17	ERVILHA CONGELADA - EMBALAGEM COM 500 GR A 1 KG.		24			Sesc Anápolis
18	BATATA PALITO PRÉ FRITA - EMBALAGEM COM 2,0 KG A 2,5 KG.		1.200			Sesc Centro
19	ERVILHA CONGELADA - EMBALAGEM COM 500 GR A 1 KG.		360			Sesc Centro
20	MANDIOCA PALITO PRÉ FRITA CONGELADA - EMBALAGEM COM 1,0 A 1,2 KG.		360			Sesc Centro
21	BATATA PALITO PRÉ FRITA - EMBALAGEM COM 2,0 KG A 2,5 KG.		1.320			Sesc Pirenópolis
22	MANDIOCA PALITO PRÉ FRITA CONGELADA - EMBALAGEM COM 1,0 A 1,2 KG		600			Sesc Pirenópolis

Item	Descrição	Marca	Quant. (Kg)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Local de Entrega
23	BATATA PALITO PRÉ FRITA - EMBALAGEM COM 2,0 KG A 2,5 KG.		2.500			Sesc Universitário
24	BATATA PALITO PRÉ FRITA- EMBALAGEM COM 2,0 A 2,5 KG.		14.000			Sesc Faiçalville
25	CANELLONI- RECHEIO 04 QUEIJOS		70			Sesc Faiçalville
26	CANELLONI DE PRESUNTO E QUEIJO FRESCO		70			Sesc Faiçalville
27	MASSA PARA PASTEL EM ROLO- KG		70			Sesc Faiçalville
28	RONDELLI DE PRESUNTO E QUEIJO FRESCO		70			Sesc Faiçalville
29	MASSA PARA LASANHA FRESCA		140			Sesc Faiçalville

**Parágrafo único.** A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a aquisição se dará de acordo com as necessidades Sesc/GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_ (\_\_\_\_) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E FATURAMENTO

4.1 Os objetos serão fornecidos de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, conforme quantitativo enviado via e-mail ou telefone, podendo ser realizadas também mediante visita de representante à CONTRATADA, com antecedência.

4.2 A entrega poderá ocorrer nas unidades discriminadas a seguir de acordo com a demanda do Sesc Goiás:

**Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13)**

Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 – Bairro do Turista I, Caldas Novas, Goiás.  
Tel.: (64)3455-9400.

Horários de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 12h (sábado).

Contato: Érika.

**Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51)**

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiá, Anápolis, Goiás.

Tel.: (62) 3902-6900 / 3902-6901.

Horários de Funcionamento: 08h às 17h (segunda à sábado).

Contato: Helen ou Jarlene.

**Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90)**

Rua 15, esquina com a Rua 19 - Centro. CEP: 74030-090, Goiânia, Goiás.

Fone: (62)3933-1741 ou (62)3933-1742.

Horários de funcionamento: 7h às 20h segunda a sexta-feira, 8h às 16h sábado.

Contato: Larissy.

**Pousada Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38)**

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45 – Bairro Centro, Pirenópolis, Goiás.

Tel.: (62) 3331-1383.

Horários de Funcionamento: 07h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 16h (sábado e domingo).

Contato: Maiza.

**Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28)**

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749 – Setor Universitário, Goiânia, Goiás.

Tel.: (62) 3522-6166 / 3522-6106.

Horários de Funcionamento: 08h às 17h (segunda à sexta-feira).

Contato: Genystela.

**Sesc Faiçalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70)**

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1.600 Qd. 234 e 235 – Setor Faiçalville, Goiânia, Goiás.

Tel.: (62) 3522-6319 / 3522-6311.

Horários de Funcionamento: 08h às 16h (segunda à sexta-feira).

Contato: Ana Paula.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1 O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

- 7.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, identificados no preâmbulo.
- 7.3 Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- 7.4 Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.
- 7.5 Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, identificados no preâmbulo. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada.
- 7.6 Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o edital e seus anexos identificados no preâmbulo e demais normas da entidade.
- 7.7 Emitir relatórios sobre os atos referentes à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento do trabalho e à exigência de condições estabelecidas.
- 7.8 Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o edital e seus anexos identificados no preâmbulo e demais normas da Entidade.
- 7.9 O Sesc reserva o direito de não receber os produtos no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, tópico “3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento, no prazo determinado pelo contratante.
- 7.10 O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com o edital e seus anexos, identificados no preâmbulo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 8.2 Durante a vigência deste instrumento a contratada deverá apresentar documentos que comprove a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 8.3 Os itens em desacordo com o edital e seus anexos identificados no preâmbulo ou inadequado para o consumo, serão devolvidos à contratada e deverão ser substituídos, sem custos adicionais para o Sesc/GO, na mesma quantidade, sem ônus adicional, no prazo de 7 (sete) dias.
- 8.4 Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.
- 8.5 Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado no edital e seus anexos, identificados no preâmbulo.

- 8.6 Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 8.7 Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preço.
- 8.8 Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.9 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital e seus anexos, identificados no preâmbulo.
- 8.10 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.11 A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio do edital e seus anexos, identificados no preâmbulo, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.12 Durante a Vigência da Ata, a contratada deverá atender com prontidão às requisições e especificações do edital e seus anexos, identificados no preâmbulo, a partir da solicitação por meio de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- 8.13 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a contratante.
- 8.14 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.15 Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc Goiás, inerentes ao objeto do presente termo de referência.
- 8.16 Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1 Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
  - I. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
    - a) Advertência;
    - b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II. Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

9.2 As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

9.3 Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

9.5 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do Art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

10.3 O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3 Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.
- 11.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1 A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.
- 13.2 A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme Anexo I – Termo de Referência, do item 12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

- 14.2 Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 14.3 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: